SF/24942.27749-59 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 7º do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 7º. .....

.....

§ 3º O julgamento do processo administrativo fiscal em pauta com previsão para ocorrer no período referido no § 2º deste artigo deve ser adiado caso requerido pelo contribuinte." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 7º do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, estabelece que se suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. Sabe-se que neste período do ano o acesso aos advogados e aos contadores fica dificultado, por essas categorias costumam se ausentar das atividades profissionais, em razão do recesso da justiça.

Entretanto, constata-se que o CARF já agendou sessões de julgamento inclusive nesse período, já que não são contemplados com o mesmo recesso do Poder Judiciário.

Assim, visando preservar a adequada defesa dos processos administrativos fiscais no período do recesso judiciário, em sintonia com o PLP nº 17, de 2022, proponho emenda para que o julgamento de processo administrativo fiscal em pauta com previsão para ocorrer no período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro deva ser adiado caso requerido pelo contribuinte.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3162327269

SF/24942.27749-59 (LexEdit*)

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3162327269